PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025

Altera o caput e os §§ 1º e 2º do art. 48, e acrescenta-se o § 3º no art. 48, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 1º Fica alterado o caput e os §§ 1º e 2º do art. 48, e acrescenta-se o art. 3º no art. 48, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 Fica autorizada a prestação de serviços extraordinários mediante expressa determinação da autoridade competente, devendo a autorização ser fundamentada pelo Secretário da pasta e apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Exceto nas hipóteses de compensação de horário, previstas no art. 46, e nas hipóteses de jornada extraordinária de trabalho, previstas no art. 51, o serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda à jornada normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora, a ser calculada com base no vencimento do cargo.

§ 2º A hora a mais trabalhada pelo Servidor deve ser calculada considerando todas as características da hora que integra sua jornada de trabalho normal, considerando os vencimentos do cargo.

§3º O acréscimo de 50% (cinquenta por cento), previsto no § 1º deste artigo, e o acréscimo de 100% (cem por cento), previsto no artigo 51 desta Lei, por tratarem-se de vantagens, serão calculados com base no vencimento do cargo, e não na remuneração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 09 de junho de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Marcelo Cordero Spode (401.***.***-20) em 09/06/2025 15:22
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250609152236E0F55

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei Complementar nº _____, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar (inciso V, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal), que altera os §§ 1º e 2º do art. 48, e acrescenta o § 3º no art. 48, da Lei nº 3.670/2015, haja vista que a alteração foi recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, na Auditoria realizada na sede da Prefeitura no final do mês de maio deste ano.

As alterações e o acréscimo no art. 48, visam garantir maior segurança jurídica e transparência na legislação municipal, em consonância com a prática administrativa e com as orientações dos órgãos de controle, demonstrando de forma mais clara a diferença entre “vencimentos” e “vencimento”, haja vista que a hora extraordinária é paga com base na remuneração (vencimentos), já o seu acréscimo, tanto de 50%, como de 100%, deve ser calculado com base no vencimento do cargo, ou seja, salário-base do Servidor.

Ressaltamos que a alteração da Lei foi solicitada pelo Conselho Municipal de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, que se manifestou através do ofício 07/2025 (anexo).

A presente alteração não causará impacto financeiro, pois o Município já utiliza a prática orientada para a elaboração da folha de pagamento.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto a análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 09 de junho de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Marcelo Cordero Spode (401.***.***-20) em 09/06/2025 15:22
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250609152236E0F55